



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

CADERNO DE RESPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

Venda da Folha de Pagamento

Nova Fátima, 21 de março de 2024.

Ao Itaú Unibanco:

01) O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamento dos servidores é o ITAÚ UNIBANCO S.A.

Para que não paire dúvidas, questionamos:

a) Somente este CNPJ faz parte da licitação em questão?

Caso contrário, descrever cada uma das entidades administrativas da Administração envolvidas na licitação para as quais o serviço de pagamento será prestado.

Resposta: Sim, apenas este CNPJ faz parte da licitação em questão.

b) Considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

Resposta: Não

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Resposta: As entidade da Administração Indireta não assinarão o contrato juntamente com a Prefeitura, portanto o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que forem transferidas.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

DA INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA:

02) Solicitamos informar em qual momento deverá ser incluído os documentos de habilitação no sistema, ANTES ou DEPOIS do processo? Favor exemplificar

Resposta: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário do item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. Ou seja, os documentos de habilitação serão solicitados DEPOIS da fase de lance.

DA PROPOSTA:

03) Está correto o entendimento de que a identificação que se refere no subitem 5.2.1 é direcionada a identificação no SISTEMA, tendo em vista que o próprio Anexo II contém campo de identificação para preenchimento? Caso contrário, favor exemplificar.

Resposta: Exato. Não será permitida a identificação do fornecedor na proposta inicial, ou seja, no SISTEMA. O Anexo II se trata da proposta ajustada, ou seja, proposta que será solicitada após a fase de lances e apenas da empresa vencedora, portanto não haverá problema da identificação da empresa neste documento.

DOS SERVIDORES:

04) Para fins de cumprimento da Lei no 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

Resposta: Sim.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

05) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

Resposta: De acordo com o item 09 (das obrigações da contratante), caso a contratada necessite dessas informações para o cumprimento do contrato, será fornecida as informações necessárias.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

06) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Resposta: Todos os servidores terão uma conta salário na empresa vencedora do certame, ficando a critério dos mesmos pela abertura da conta corrente.

07) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

Resposta: Sim

08) Está correto o entendimento de que serão respeitadas as normas previstas nas resoluções nso 5.058/22 e 3.919/10? Sendo então, desconsideradas as previsões que versam as resoluções revogadas.

Resposta: Sim

DA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

09) Está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo acordado? Em outras palavras, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

eletrônicos, problemas diversos etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem comumente combinadas entre ambas as partes?

Resposta: Sim

DOS DOCUMENTOS:

10) O subitem 12.3.2 do Anexo I exige a comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

- A verificação da boa situação financeira de instituições financeiras de todo mundo naquilo que se refere à liquidez, solvência e endividamento, é apurada por meio do "Índice de Basileia", que mede a alavancagem dos bancos. Isso porque as instituições financeiras possuem dinâmicas próprias de liquidez, solvência e endividamento por conta das próprias características dos serviços prestados, que envolvem, dentre outros, concessão de crédito e custódia de valores. Assim, observar apenas os índices de liquidez, solvência e endividamento não reflete a análise da boa saúde financeira das instituições financeiras.

- No Brasil, o Índice de Basileia é controlado e apurado pelo Banco Central do Brasil, o qual definiu que a forma de se medir a saúde financeira das Instituições Financeiras é através da comprovação de um Índice de Basileia superior a 8,635%. A obtenção e comprovação desse Índice é feita de modo oficial, por meio dos agregadores próprios do Banco Central do Brasil, no seguinte link: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

- O art. 31 da Lei n.º 8.666, que traz as limitações à qualificação econômico-financeira, em seu §5º, determina que é "vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

- A adoção do Índice de Basileia para contratos de Folha de pagamento é prática de mercado, sendo destacável diversos editais semelhantes que trouxeram essa previsão. Em especial, pode-se destacar que o próprio edital prevê o mesmo, no subitem k.

- Ainda, o edital também prevê outra forma válida de apurar a boa saúde financeira dos participantes, qual seja a comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da futura contratação.

Sendo assim, para que seja possível a participação de instituições financeiras no certame e para que o edital esteja em conformidade com os normativos do Banco Central do Brasil,



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

está correto o entendimento que o item 12.3.2 do edital considerar-se-á cumprido com a comprovação do Índice de Basileia e do Capital Social?

Resposta: Sim, está correto.

DA ESTRUTURA:

11) A Resolução BACEN no 5.058/22 impacta diretamente na escolha dos clientes sobre a Instituição Financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras, a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento da Agência, PAB ou Caixas Eletrônicos poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentada ao Órgão.

Diante disso, indagamos:

a) O Banco vencedor da licitação será a única Instituição a possuir instalações físicas (Agência | PAB | Caixa Eletrônico) em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

Resposta: Sim, caso seja interesse da Instituição Financeira vencedora as instalações físicas nas dependências da contratante, a mesma terá exclusividade durante a vigência do contrato.

b) o Banco vencedor será a única Instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

Resposta: A empresa vencedora será exclusiva a prestar o serviço de pagamento da folha, não sendo permitida a venda ou a comercialização de produtos financeiros nas dependências da Prefeitura.

c) Está correto o entendimento de que a estrutura atual desta Instituição Financeira que vos questiona, cumpra todo o exigido no edital? Ou seja, não é necessária a instalação de nenhuma estrutura extra (física e pessoal).

Resposta: Sim, não será necessária nenhuma instalação de estrutura extra.

DA TARIFA PJ:



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

12) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

Resposta: Sim.

DO TRATAMENTO PREFERENCIAL:

12) Nos termos da Constituição Federal, “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (Caput do Art. 5º).

Assim, as Instituições Financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes. As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em Lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade superior ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal no 10.048/2000). A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei. Ainda que prescrito no Edital, o tratamento preferencial fica fora das hipóteses legais e é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo Banco vencedor. Assim, chega-se à conclusão de que o contido no subitem 6.4. do Anexo I confrontas as normas em vigor citadas e, portanto, inexequível, devendo ser alterado. Diante de todo exposto, solicitamos que os itens que versam sobre tratamento preferencial sejam excluídos do edital.

Resposta: Entendemos que cometemos um equívoco e essa cláusula será retirada do edital.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

13) O Edital não menciona a concessão de crédito consignado aos servidores da Prefeitura. Sendo assim, questionamos:



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

a) É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: A instituição bancária Contratada poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao certame em questão?

Resposta: Não. O convênio do consignado não integra o objeto licitado.

c) O órgão possui legislação específica para o consignado? Se sim, favor disponibilizar.

Resposta: Não.

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo Banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

Resposta: Na hipótese da instituição financeira vencedora não possuir convênio de empréstimo consignado com o Município, a formulação do convênio será realizada concomitantemente ao contrato. A minuta será fornecida pelo banco e as cláusulas negociadas entre as partes.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

Resposta: Nenhuma autarquia está vinculada ao certame.

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

Resposta: A margem utilizada é de 30% do Salário deduzido as gratificações (quando houver). É Possível que os servidores tenham mais de um contrato de credito consignado, desde que não ultrapasse a margem total de 30%.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata.

Resposta: Não trabalhamos. Temos apenas os portais do Sicredi e do Bradesco, onde através deles são liberadas as cartas margens e averbações de contratos de créditos consignados.

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

Resposta: O Prazo máximo depende de cada contrato podendo ser realizado consignado em até 120 parcelas. A legislação se torna o contrato firmado (convenio) com cada instituição. O Município só realiza o desconto das parcelas do consignado na folha mensal de pagamento.

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? É possível a consignatária não querer que a Prefeitura faça o desconto parcial?

Resposta: Não parcelamos o valor do empréstimo, ele é descontado o valor total da parcela mensalmente.

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

Resposta: Não, descontamos apenas uma parcela nas verbas rescisórias.

k) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Resposta: Operamos hoje com o Banco Itaú Unibanco, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal, Cooperativas Sicredi e Cooperativa Sicoob. Não existe distribuição, o servidor que escolhe onde quer adquirir o consignado.

l) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

Resposta: Não será possível fazer precisamente este levantamento em razão do tempo, demanda trabalho e tempo, quantificamos apenas os valores que temos em consignação com os bancos.

1 - Cooperativa de credito Sicredi - R\$ 98.000,00 Aproximado

2 – Caixa Econômica Federal - R\$ 5.000,00 Aproximado

3 – Cooperativa Sicoob – R\$ 43.000,00 Aproximado

4 – Banco Bradesco – R\$ 500,00 Aproximado

A quantidade de parcelas vai de 0 – 120 meses, o prazo é definido pelo servidor.

DA ASSINATURA:

14) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Resposta: Sim.

b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

Resposta: Sim.

c) Tendo em vista que o Edital não menciona o prazo de assinatura, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

Resposta: o prazo para assinatura poderá ser 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

DO FLOATING:

15) Considerando que a prática adotada pelo mercado é a transferência do Órgão ao Banco vencedor dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência, a fim de que sejam realizados testes e simulações para a execução do “arquivo de pagamento”, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas dos servidores?

Resposta: O crédito nas contas dos servidores são realizadas no mesmo dia em que a Prefeitura repassa o arquivo para o banco, no prazo máximo de 3 (três) horas.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

XX) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?

Resposta: Sim

XX) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação no 14.133/21?

Resposta: Sim

XX) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não.